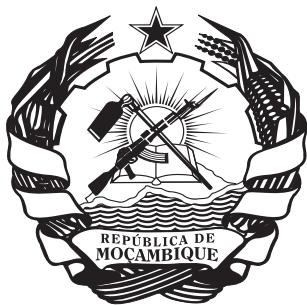




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Maputo:
Governo da Província de Inhambane:
Governo da Província de Cabo Delgado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Condomínio Jesibela I.
 Associação das Farmeiras da Província de Inhambane – AFAPI.
 Associação 29 de Novembro.
 Mala's Transportes e Serviços.
 Mozambique Food Solutions, Limitada.
 Mozambique Wildlife Care, Limitada.
 MoenErgy – Engenharia, Procurement and Construção, Limitada.
 EngProjects, S.A.
 INTHA – Instituto de Formação Turística Hoteleira e Aeroportuária,
 Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Genius Multiservices Consultoria & Serviços, Limitada.
 Five Star Electronica – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Sabala Resources, Limitada.
 Mapupulo Resources, Limitada.
 Massingir Resources, Limitada.
 Meloco Resources, Limitada.
 Namuno Resources, Limitada.
 Millennium Construções, Limitada.
 Denlar, Limitada.
 2HCY - Helcy Serviços e Consultoria, Limitada.
 Complexo Serra Shoa, Limitada.
 Rafferty's, Limitada.

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Condomínio Jesibela I, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica da Associação Condomínio Jesibela I.

Matola, aos 13 de Novembro de 2016. — O Governador da Província,
Raimundo Maico Diomba.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Governador da Província, o reconhecimento da Associação das Farmeiras da Província de Inhambane, abreviamente designada (AFAPI), como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativos, determinados possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação das Farmeiras da Província de Inhambane, abreviamente designada (AFAPI)

Inhambane, 24 de Setembro de 2017. — O Governador da Província,
Daniel Francisco Chapo.

Governo do Distrito de Mecúfi

DESPACHO

Um grupo de cidadãos associados, requereu ao Administrador do Distrito de Mecúfi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, tanto que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação são os seguintes: a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto pelo n.º 2 do artigo 2 do Decreto-Lei n.º 93/2005, vai reconhecida provisoriamente/definitivamente como pessoa colectiva a Associação 29 de Novembro designada Rádio Comunitária Mecúfi, cujo objectivo é produzir informações de interesse público, promover a defesa e a difusão da cultura, programas educacionais e recreativos.

Esta associação tem a sua sede na comunidade de Metacane, área da Localidade de Muária, Posto Administrativo de Mecúfi – Sede, neste Distrito.

Mecúfi, 8 de Agosto de 2016. — O Administrador do Distrito,
Fernando Tomás Natal.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Condomínio Jesibela I

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação adopta a designação de Associação Condomínio Jesibela I.

Dois) A Associação Condomínio Jesibela I, tem carácter social, sem fins lucrativos, com função específica de promover actividades sociais e humanitárias, no seio dos condóminos e comunidades mais desfavorecidas, sem qualquer tipo de discriminação social.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Condomínio Jesibela I é de âmbito Provincial e tem a sua sede na Província de Maputo, cidade da Matola, bairro Tchumene, Avenida Samora Machel, N4, podendo abrir delegações.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

A Associação Condomínio Jesibela I é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, apolítica, não discriminatória, com base na tribo, raça, religião e posição social, dotada de personalidade jurídica, gozando de autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

ARTIGO QUARTO

Duração

A Associação Condomínio Jesibela I é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A Associação Condomínio Jesibela I, prossegue os seguintes objectivos:

- Planear, organizar e administrar o condomínio;
- Gerir racionalmente os espaços comuns, o bem estar dos residentes, visitantes e a comunidade do Bairro de Malhampswene;
- Manter e promover o intercâmbio de informações e experiências com entidades congéneres;
- Participar de fóruns e conselhos organizados pelo poder público;
- Promover e defender com determinação o desenvolvimento da cultura de convivência saudável no condomínio;

f) Zelar pelo exacto cumprimento das leis e respectivos regulamentos de gestão do condomínio, e pronunciar-se sobre as violações à legislação.

Membros

ARTIGO SEXTO

Admissão

Podem ser membros da Associação Condomínio Jesibela I, todos cidadãos nacionais maiores de 18 anos, pessoas singulares, colectivas e estrangeiros, desde que estejam de acordo com os princípios da Associação Condomínio Jesibela I.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria de Membros

Os membros da Associação Condomínio Jesibela I, agrupam-se nas seguintes categorias:

- Membros fundadores – aqueles que outorgaram o acto constitutivo da Associação Condomínio Jesibela I;
- Membros Efectivos – Pessoas singulares, colectivas, nacionais e estrangeiras, que se filiem a Associação Condomínio Jesibela I, após a sua constituição;
- Membros Honorários – Pessoas singulares, colectivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuíram de forma relevante para o desenvolvimento da Associação Condomínio Jesibela I;
- Membros Beneméritos – Pessoas singulares, colectivas, nacionais e estrangeiras, que tiverem contribuído em bens ou serviços em prol do desenvolvimento da Associação Condomínio Jesibela I.

ARTIGO OITAVO

Perda de Qualidade de membro

Perdem a qualidade de membro:

- Os que livremente renunciarem, solicitarem a sua demissão, mediante pedido formal dirigido ao Conselho de Direcção;
- Os que por força dos Estatutos, ou outras normas regulamentares, tenham de ser expulsos;
- Os que não pagarem, regularmente, as quotas por um período de 12 meses;
- Os que quando convocados, não participarem nas reuniões da

Associação Condomínio Jesibela I, durante um ano, sem justa causa, sendo membro fundador ou efectivo;

e) Os que tenham praticado actos graves desprestigiantes para a Associação Condomínio Jesibela I.

Direitos e Deveres

ARTIGO NONO

Direitos

São direitos dos membros:

- Eleger e ser eleito para os cargos directivos da Associação Condomínio Jesibela I, desde que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários;
- Ser informados das realizações da Associação Condomínio Jesibela I;
- Participar em todas actividades da Associação Condomínio Jesibela I;
- Participar activamente na discussão da vida e funcionamento da Associação Condomínio Jesibela I;
- Utilizar os bens e infra-estruturas da Associação Condomínio Jesibela I, dentro dos fins a que se destinam.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres

São deveres dos membros:

- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos;
- Zelar pelos superiores interesses da Associação Condomínio Jesibela I, comunicando, sempre que possível, por escrito, ao Conselho de Direcção;
- Pagar pontualmente as quotas e a jóia;
- Participar nas sessões da Assembleia Geral da Associação Condomínio Jesibela I, quando, para tal, for convocado;
- Exercer com dedicação, zelo, competência, transparência e eficiência os cargos que tiver sido eleito na Associação Condomínio Jesibela I;
- Participar qualquer infracção estatutária, disciplinar, praticada pelos titulares dos órgãos de Direcção da Associação Condomínio Jesibela I.

Responsabilidade e disciplina**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO****Sanções**

Os membros da Associação Condomínio Jesibela I, que violam os seus deveres, não cumpram as tarefas e prejudiquem o prestígio da Associação Condomínio Jesibela I, serão aplicados as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**Órgãos**

São órgãos da Associação Condomínio Jesibela I:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**Assembleia Geral**

Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Condomínio Jesibela I, e é composta por todos os membros, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO**Mesa da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e o Secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO**Funcionamento**

A Assembleia Geral, tem mandato de cinco anos, reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que se justifique e delibera com pelo menos um terço dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO**Competências da Assembleia Geral**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre os objectivos e tarefas gerais da Associação Condomínio Jesibela I;
- b) Aprovar e modificar os estatutos, programas, assim como o conceito da sua actuação;
- c) Aprovar o relatório de actividades e balanço do Conselho de Administração;
- d) Deliberar sobre a admissão, suspensão e expulsão dos membros;
- e) Eleger todos órgãos directivos;
- f) Decidir sobre a extinção da Associação Condomínio Jesibela I e o destino dos seus bens;

- g) Deliberar sobre a aplicação da pena de expulsão e suspensão dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral**

Um) Ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar e dirigir as assembleias gerais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao Vice-Presidente:

Coadjuvar o Presidente na e substitui-lo nas suas ausências e impedimentos.

Três) Compete ao Secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

Quatro) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou Vice-presidente, quando o substitua, tem direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO**Conselho de Administração****Definição**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração e, representa a Associação Condomínio Jesibela I, no intervalo entre as Assembleias Gerais.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que se justifique.

ARTIGO DÉCIMO NONO**Composição do Conselho de Direcção**

O Conselho de Administração é composto por 3 membros, designadamente:

- a) Presidente;
- b) Administrador;
- c) Gestor Financeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO**Competências do Conselho de Direcção**

- a) Dirigir as actividades da Associação Condomínio Jesibela I no intervalo entre as Assembleias Gerais;
- b) Apresentar os relatórios às Assembleias Gerais anteriores;
- c) Definir a articulação da Associação Condomínio Jesibela I, com outras entidades e outras Associações;
- d) Definir regulamentos e directivas;
- e) Nomear os membros da Direcção Executiva da Associação Condomínio Jesibela I;
- f) Propor à Assembleia Geral sobre expulsões e readmissão dos membros;

- g) Aprovar os planos anuais e relatórios de actividades, bem como o orçamento e relatório de contas;

- h) Propor a mesa da Mesa a convocação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**Competências do Presidente**

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar a Associação Condomínio Jesibela I em seu juízo e fora dele;
- b) Orientar superiormente o seu funcionamento;
- c) Assinar os cartões de membros;
- d) Presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- e) Assinar acordos de parcerias e de financiamento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO**Competências do administrador**

Compete ao Administrador, em coordenação com o Presidente:

- a) Fazer a gestão corrente do condomínio;
- b) Coordenar as actividades do condomínio.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO**Competências do Gestor Financeiro**

Compete ao Gestor Financeiro:

- Organizar e controlar a gestão financeira da Associação Condomínio Jesibela I.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO**Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é um órgão independente de disciplina, fiscalização e controlo, é composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO**Competências do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar o cumprimento dos Estatutos e do Regulamento interno;
- b) Fiscalizar a utilização correcta dos fundos e dos bens patrimoniais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO**Funcionamento**

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por ano e sempre que o achar necessário, por um imperativo de trabalho e a pedido dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Património

Constitui património da Associação Condomínio Jesibela I, todos os bens móveis e imóveis atribuídos por terceiros, bem como os que a própria Associação Condomínio Jesibela I adquira.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Omissões

Em tudo quanto fica omissos a estes estatutos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Associação das Farmeiras da Província de Inhambane – AFPI

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100929953 a entidade legal supra constituída entre:

Primeiro: Carla Maria Soares da Cruz, casada, de nacionalidade moçambicana, residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100158680F, emitido a vinte e sete de Julho de dois mil e dez.

Segundo: Nélia Maria Teresa Albano Jesus, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100105407J, emitido a seis de Março de dois mil e dez em Inhambane.

Terceiro: Marta Gabriel Jaime, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 80106676, emitido a seis de Junho de dois mil e dezassete em Inhambane.

Quarto: Hanifa Amade Dauto Faquira, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100128624M, emitido a vinte e quatro de Março de dois mil e dez em Inhambane.

Quinto: Chaharzade Amade Dauto Faquira, casada, de nacionalidade moçambicana, residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100826777M, emitido a vinte e sete de Outubro de dois mil e dez.

Sexto: Mahazume Dauto Aly Juma, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080107512F, emitido a três de Setembro de dois mil e oito em Inhambane.

Sétimo: Júlia Pedro Liasse, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 83736577, emitido a sete de Julho de dois mil e dezassete em Inhambane.

Oitavo: Vanizia Francisco José, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 80106705, emitido a sete de Junho de dois mil e dezassete.

Nono: Claudia Júlia Guiamba, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080102624191Q, emitido a quinze de Outubro de dois mil e doze.

Décimo: Culssumo Abdul Gafuro Juma, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 80106703, emitido a sete de Junho de dois mil e dezassete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação das Farmeiras da Província de Inhambane, designada, abreviadamente, por AFAPI, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia financeira, patrimonial, e administrativa, regendo-se pelos presentes estatutos e regulamento interno e de mais leis vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, Sede e Duração)

Um) A AFAPI é uma associação de âmbito provincial, com sede no bairro Malembuane, na cidade de Inhambane, podendo, sob proposta do Conselho Executivo, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em todo território da província de Inhambane.

Dois) A AFAPI constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A AFAPI prossegue os seguintes objectivos:

- Desenvolver actividades que por sua natureza venham facilitar a gestão das actividades agrícolas;
- Promover a prática da agricultura e conservação dos recursos naturais;
- Apoiar as comunidades na boa gestão de actividades agrícolas e segurança alimentar;
- A associação poderá firmar parcerias com entidades financiadoras de projectos, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, desde que estas prosseguem os mesmos objectivos;

e) Promover acções de assistências e troca de experiências com vista a desenvolver capacidades técnicas na área da agricultura;

f) Promover a educação e formação em matérias agrícolas.

CAPÍTULO II

Dos associados, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Categorias)

A associação tem as seguintes categorias de associados:

- Fundadores - são todos aqueles que tenham outorgado o contrato de constituição da associação;
- Efectivos - são todos aqueles que sejam admitidos depois de outorgado o contrato de constituição da associação;
- Honorários ou beneméritos - são todas pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que prestam auxílio financeiro, material ou humano para a prossecução das actividades da associação.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de associado)

Um) Podem ser admitidos como associados da AFAPI, todas pessoas singulares, ou colectivas, que manifestem o interesse e aceitem os objectivos e programas da associação, os presentes estatutos e regulamentos internos.

Dois) A admissão dos associados será feita mediante proposta escrita da direcção executiva e aprovada pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos associados:

- Participar em actividades desenvolvidas pela associação;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da AFAPI;
- Requerer aos órgãos competentes da associação as informações que desejarem e examinar os documentos e as contas da associação, nos períodos e nas condições que forem fixadas pelos estatutos, pela assembleia geral ou pelo conselho executivo;
- Frequentar a sede da associação;
- Requerer a convocação da assembleia geral nos termos do presente estatuto;
- Gozar de benefícios e garantias que lhes confere o presente estatuto;
- Participar nas sessões da assembleia geral;

- h) Participar, em geral, nas actividades da associação e executar as tarefas que lhes sejam atribuídas pelos órgãos sociais competentes.

Dois) Os membros honorários ou beneméritos gozam de todos direitos com excepção os previstos nas alíneas b) e e).

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos associados os seguintes:

- Conhecer, respeitar, e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como quaisquer deliberações da assembleia geral;
- Colaborar activa e empenhadamente na vida da associação;
- Aceitar e desempenhar com zelo, assiduidade e subordinação os cargos para qual se candidatem, sejam eleitos, nomeados ou designados, desde que aceitem tal compromisso;
- Efectuar o pagamento regular das quotas, e da jóia cujos valores serão fixados em assembleia geral;
- Zelar pelo bom nome, imagem e património da associação;
- Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação;
- Participar nas sessões da assembleia geral;
- Dignificar o símbolo da associação.

ARTIGO OITAVO

(Quotização)

Um) O valor das quotas a pagar será fixado pela assembleia geral.

Dois) O valor da jóia para admissão de associados é fixado no regulamento interno da associação.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de associado aquele que:

- Os que, voluntariamente, manifestarem essa vontade por comunicação escrita dirigida ao Conselho Executivo, perdendo todos os direitos inerentes a essa qualidade, mas semprejuízo da obrigação de regularizarem todos os débitos a associação à data existentes;
- Os que, tendo em débito quaisquer encargos ou quotas por mais de três meses, não liquidarem tais débitos dentro do prazo que, por carta registada, lhes for fixado;

- Os que não cumpram as leis, as normas estatutárias e regulamentares ou qualquer deliberação dos órgãos sociais.

Dois) O membro que pretenda desvincular-se da associação deverá apresentar ao Conselho Executivo a respectiva carta de desvinculação, com 30 dias de antecedência relativamente a data em que pretenda que se efective a desvinculação.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) Aos membros que infringirem a lei, os estatutos, o regulamento interno a aprovar pela assembleia geral ou qualquer deliberação dos órgãos sociais são aplicáveis, respectivamente, consoante a gravidade da infracção, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão;
- Exclusão.

Dois) O procedimento disciplinar obedece o disposto no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Readmissão do associado)

Os associados que forem aplicados as sanções previstas nas alíneas anteriores podem requerer a sua admissão a Direcção Executiva, mas ficam condicionados de se mostrar reabilitado do comportamento que ditou o seu afastamento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgão sociais)

Um) A AFAPI comporta os seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho Executivo;
- Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral ou o Conselho Executivo podem deliberar a constituição de comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por um ano, não podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a necessidade de substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o membro substituto eleito desempenhará funções até ao final do mandato do membro substituído.

Três) Excluída a primeira eleição, só serão elegíveis para titulares dos órgãos da associação os membros que sejam há pelo menos 3 meses.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Regras comuns)

Um) Todos os órgãos da associação deverão ter pelo menos, um secretário.

Dois) Nenhum órgão da associação, a excepção da assembleia geral, podem funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares, devendo proceder-se, caso contrário e no prazo máximo de 30 dias, ao preenchimento das vagas verificadas, sem prejuízo de estas serem ocupadas por membros suplentes.

Três) Será sempre lavrada acta das reuniões de qualquer órgão da associação, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente e de secretário do órgão.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da associação, sendo constituída por todos os membros em gozo dos seus direitos estatutários, é presidida por um presidente eleito dentre os seus associados em suas deliberações, tornados em conformidade com o presente estatuto e demais legislação vigente.

Dois) Todas as deliberações aprovadas em assembleia geral são de cumprimento obrigatório desde que tenham sido tomadas a luz do presente estatuto e regulamento.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A assembleia geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência)

Compete a Assembleia Geral:

- Apreciar, aprovar, modificar os estatutos bem como o seu regulamento interno;
- Eleger a respectiva mesa, bem como nomear os membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre a admissão e perda de qualidade de membro da associação;
- Apreciar e votar o balanço, contas da associação, relatório do ano civil anterior, plano de actividades e orçamentos e o parecer do Conselho Fiscal;

- e) Apreciar e aprovar os pedidos de adesão dos novos membros;
- f) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas;
- g) Deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da associação;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação, o destino a dar ao património em caso dissolução da associação;
- i) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse a actividade da associação e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, requerida pelo Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por dois terços de membros fundadores e efectivos, devendo sempre indicar a matéria a tratar.

Dois) A assembleia geral extraordinária só terá lugar quando se verificar a presença de dois terços dos membros que a requerem.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação das reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de aviso postal registado e enviado a cada membro, ou em jornal de maior circulação, com antecedência mínima de 15 dias.

Dois) Do aviso ou convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local bem como a respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da assembleia geral são tornadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes ou representados nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da associação;
- b) Aprovação e alteração de regulamentos internos;
- c) Extinção da associação.

SECÇÃO II

Conselho Executivo

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Executivo é o órgão de gestão e administração da associação, composto por um presidente, um Vice-presidente, um secretário, um Vogal e um Tesoureiro.

Dois) O Conselho Executivo reunir-se-á sempre que necessário e regularmente a cada dois meses, mediante convocatória do seu presidente ou por um mínimo de três dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

O Conselho Executivo só pode deliberar estando presentes pelo menos a maioria simples dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples, o presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho Executivo:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Zelar pela gestão e administração das actividades da associação;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e a apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o balanço, as contas, o orçamento e o plano de actividades e orçamentos;
- d) Executar o plano de actividades e orçamentos;
- e) Requer a convocação da assembleia geral extraordinária, quando necessário;
- f) Deliberar sob admissão de novos membros;
- g) Representar a associação em juízo e fora dele;
- h) Elaborar regulamentos internos a serem submetidos a assembleia geral;
- i) Autorizar a abertura e manutenção de contas bancárias junto de bancos ou outras instituições de crédito;
- j) Contratar e gerir o pessoal necessário a actividade da associação.

Dois) O Conselho Executivo reúne ordinariamente, quatro vezes por ano, por convocação do respectivo presidente e extraordinariamente, sempre que necessário ou a pedido dos associados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

As deliberações do Conselho Executivo são consideradas válidas quando estão presente a maioria dos seus membros, e são tomadas com voto de maioria simples sendo que o Presidente tem um voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Obrigações da associação)

A associação obriga-se pela assinatura de três associados do Conselho de Direcção, designadamente, o respectivo Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição e natureza)

O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização e controle das actividades da associação, e é composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir pareceres sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício, o planode actividades e orçamentos;
- b) Examinar todos os documentos relativamente aos quais o seu parecer seja solicitado por qualquer outro órgão da associação e/ou por qualquer um dos seus membros;
- c) Diligenciar para que a escrituração da associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;
- d) Verificar a utilização dos fundos e cumprimento dos planos de actividade;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
- f) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias bem como seu regulamento.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se em sessões ordinárias, duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Periodicidade das reuniões e forma de deliberação)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, em, sessões ordinárias, extraordinárias sempre que necessário, mediante a convocatória do respectivo presidente, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de mais de metade dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Património)

O património da associação é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito e oneroso.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Fundos)

Constituem fundos da AFAPI:

- a) As quotas dos associados;
- b) As jóias de entrada de novos associados;

- c) Quaisquer subsídios, donativos, heranças ou doações atribuídos por associações, nacionais ou internacionais, ou organizações congéneres.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção e liquidação)

A associação só poderá ser dissolvida em assembleia geral convocada para o efeito com voto favorável de três quartos dos seus associados.

E em caso de dissolução, será composta uma comissão liquidatária composta por cinco membros e eleita pela assembleia geral, que se encarregará da liquidação do seu património num prazo de seis meses.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto não estiver regulamentado no presente estatuto, aplica-se a lei geral em vigor que regula o direito livre de associações e demais legislação com as devidas adaptações.

Inhambane, 24 de Novembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação 29 de Novembro

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por Despacho de 8 de Agosto de 2016, perante o Administrador do Distrito de Mecúfi, Província de Cabo Delgado Fernando Tomás Natal, foi reconhecida uma associação Agro-Pecuária, nos termos do n.º 2 do artigo 2 do Decreto-Lei n.º 93/2005, denominada por Associação 29 de Novembro também designada Rádio Comunitária Mecufi, é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos, constituída entre dez membros devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, âmbito e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação 29 de Novembro, abreviadamente designada por A29N, constituída maioritariamente por jovens.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza jurídica

A Associação 29 de Novembro é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede no Bairro de Metacane, Distrito de Mecúfi.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos e funções

Um) É objectivo da Associação 29 de Novembro, defender e representar os interesses dos jovens desta associação e sendo associação responsável pela gestão da Rádio Comunitária de Mecúfi, proporcionar uma informação verdadeira, imparcial objectiva, completa e rigorosa, cumprindo plenamente as disposições contidas na Lei de Imprensa, n.º 18/91.

Trabalhar para manutenção dos interesses do povo e da juventude em particular ao nível do Distrito e do País em geral.

Dois) O seu objecto desenvolver-se-á, nomeadamente, quanto:

- À intermediação com as autoridades nacionais na preparação/divulgação de informações que interfiram com os interesses específicos das actividades da associação;
- À promoção da actividade da Associação 29 de Novembro em eventos de carácter nacional ou internacional;
- À elaboração e difusão de estudos, projectos de formação, treinamentos dos seus membros e demais pessoas interessadas tendo em vista a melhoria da economia nacional e da prestação de serviço com mais qualidade no Distrito;
- Promover acções de cooperação com outras organizações nacionais e estrangeiras que prosseguem os mesmos fins.

Três) As funções da Associação 29 de Novembro, decorrentes da prossecução dos objectivos enunciados no número anterior, deverão ajustar-se ao regime jurídico que lhe vier a ser futuramente consagrado.

ARTIGO QUARTO

Limitações de competências

A Associação 29 de Novembro deverá assumir apenas as funções de representação em defesa dos interesses dos jovens associados e demais.

ARTIGO QUINTO

Âmbito territorial

A Associação 29 de Novembro é uma Associação de âmbito Nacional podendo, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Classes de associados

Um) A Associação 29 de Novembro integra três categorias de sócios:

- Sócios fundadores;
- Sócios efectivos; e
- Sócios honorários.

Dois) São sócios fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais, ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação 29 de Novembro e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

Três) São sócios efectivos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da Associação 29 de Novembro, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

Quatro) São sócios honorários as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da Associação 29 de Novembro seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada, lhes seja atribuída tal distinção através da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Órgãos directivos

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos

São órgãos directivos da Associação 29 de Novembro:

- Conselho de Direcção;
- Assembleia-geral; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é o órgão supremo da Associação 29 de Novembro e, é constituída por membros, no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) O Conselho de Administração é composto por um Presidente, um vice-presidente que substitui o Presidente nas suas ausências e impedimentos, por um coordenador, por um Gestor e dois Vogais.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO NOVE

Competências do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração, em geral, administrar e gerir a Associação 29 de Novembro entre duas Assembleias Gerais e

decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial:

- a) Representar a Associação 29 de Novembro activa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia-geral;
- c) Nomear e destituir o coordenador da Associação 29 de Novembro, bem como os demais trabalhadores, quando para tal for necessário, ou se mostre necessário contratar para assegurar a gestão diária da Associação 29 de Novembro;
- f) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis, que respectivamente se mostrem necessários à execução das actividades da Associação 29 de Novembro, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;
- i) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da Associação 29 de Novembro e com vista a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO

Funcionamento do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração é convocado pelo seu presidente por meio de carta, telefax, ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos três dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido em caso de reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Coordenador

Um) O Coordenador dirigirá as actividades administrativas ligadas à gestão diária da Associação 29 de Novembro e será contratado por decisão do conselho de administração podendo ser membro da Associação 29 de Novembro, mas, sendo para todos os efeitos, considerado seu empregado.

Dois) Compete ao Coordenador:

- a) Criar e organizar os serviços da Associação 29 de Novembro e contratar o pessoal administrativo necessário ao funcionamento da mesma;
- b) Praticar os actos de gestão corrente da Associação 29 de Novembro,

que a lei e os presentes estatutos não reservem para os diferentes órgãos sociais;

- c) Propor ao Conselho de Administração a contratação de pessoal para assumir cargos de direcção necessários ao bom funcionamento da Associação 29 de Novembro, bem como o pessoal técnico permanente;
- d) Manter a ligação com a banca e outras instituições financeiras.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é eleito pelo período de três anos sob proposta do Conselho de Administração, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes Estatutos, são obrigatórios no seio de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um Secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante proposta a apresentar pelo Conselho de Administração ou por seis membros efectivos, pelo período de um ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado nos órgãos de comunicação social ou através de um convite expresso ou por carta registada com aviso divulgado com uma antecedência mínima de três dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante proposta do Conselho de Administração ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Representação

Um) A Associação 29 de Novembro fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou do seu vice-presidente no caso de ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto pelo Conselho de Administração; e
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os acatos de mero expediente poderão ser assinados pelo coordenador da Associação Juvenil 29 de Novembro ou por um membro qualificado e autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exercício financeiro

O exercício financeiro da Associação encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Extinção

Um) A Associação 29 de Novembro só se extingue por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida ao Conselho de Administração com pelo menos três meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fundos

Constituem fontes de receita da Associação 29 de Novembro:

- a) As contribuições mensais dos seus associados (membros);
- b) Os fundos provenientes das cobranças feitas aos serviços que vier a prestar aos singulares e demais organizações ou instituições nacionais e estrangeiras;
- c) as dotações financeiras que forem feitas a favor da Associação 29 de Novembro, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais; e

d) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor da Associação 29 de Novembro, Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos 6 de Fevereiro, de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Mala's Transporte e Serviços

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100978431, uma entidade denominada Mala's Transporte e Serviços.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Zacarias Filipe Malamule, casado com Solange da Encarnação Matos sob comunhão de bens, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Chamanculo C, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101130133F, emitido no dia 21 de Março de 2016, em Maputo.

Segundo: Armindo Zandamela, casado com Suzete Rafael Tai sob comunhão de bens, natural de Zavala, residente em Maputo, casado, bairro de Inhagoia A, cidade de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110200092292P, emitido no dia 16 de Junho de 2015, em Maputo.

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta o nome de Mala's Transportes e Serviços e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, rua Rainha Santa, n.º 13 no bairro de Inhagoia A, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado e iniciará suas actividades a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestar serviços de transporte de pessoas e carga, serviços de e inicialmente vai se empenhar no serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos, e outros serviços de limpeza.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham

objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Doze mil e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Zacarias Filipe Malamule;
- Doze mil e quinhentos metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Armindo Zandamela.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando esses do direito de preferência

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostram interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio senhor Zacarias Filipe Malamule, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo os necessário poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favores, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei vigente e aplicável na República de Moçambique

Maputo, 5 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Food Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100978547, uma entidade denominada Mozambique Food Solutions, Limitada.

Primeiro. Hamina Ruquia Naguai Ussene, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105984249N, emitido aos 29 de Abril de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Amade Amade Anuar, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101038624P, emitido aos 4 de Março de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação

Civil de Inhambane, e Amélia Cuamba Anuar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081001102413Q, emitido aos 4 de Março de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, casados em regime de comunhão de bens.

Terceiro: Jerónimo Paulo Mungoi, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500810717S, emitido aos 7 de Janeiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Quarto: Fátima Moisés Novela Mungoi, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110504071431M, emitido aos 11 de Junho de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90.º do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Food Solutions, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Magoanine A, rua da Escola, n.º 702, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e gestão de estabelecimentos de padarias e pastelarias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios é de trinta mil meticais, correspondente à soma das quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma de doze mil meticais, pertencente à sócia Hamina Ruquia Naguai Ussene, correspondente a 40% do capital;
- Uma de doze mil meticais, pertencente ao sócio Amade Amade Anuar, correspondente a 40% do capital;
- Outra de seis mil meticais, pertencente ao sócio Jerónimo Paulo Mungoi, correspondente a 20% do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Três) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, não sendo permitida a cessão ou divisão de quotas em todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar ou ceder a sua quota informará por carta à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, dando a conhecer a sua intenção de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) Se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, fica desde já a cargo do sócio Amade Amade Anuar, ou nos termos em que forem propostos e deliberados em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente ou nos termos em que forem propostos e deliberados em assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e para repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) A cada sócio corresponde um único voto, ficando deferido o voto de qualidade ao sócio gerente.

CAPÍTULO IV

Do balanço e resultados

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas e demonstração de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Além do balanço de contas, proceder-se-á a balancetes mensais, por onde se conheça claramente a situação económica e financeira da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros líquidos apurados por ano, serão em primeira mão, deduzidas todas as despesas que a sociedade tiver a seu cargo, bem como a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, o remanescente, será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e dissolução

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilgível*.

Mozambique Wildlife Care, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100978288, uma entidade denominada Mozambique Wildlife Care, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Cornélio Paulino Balane, solteiro maior, natural de Chissano-Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200092602B, residente na rua da Imprensa, n.º 288, 12.º andar, direito na cidade de Maputo.

Segundo: Alan Westley Burman, solteiro maior, natural da República da África do Sul, portador do Passaporte n.º A05328933, residente em Marracuene Lodge, na vila de Marracuene, província de Maputo.

Terceiro: Yvette Keller, soleteira maior, natural da República da África do Sul, portadora do Passaporte n.º A05329142, residente em Marracuene Lodge, na vila de Marracuene, província de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas limitadas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Da denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Wildlife Care, Limitada, abreviadamente designado de MWC, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la, abrir, manter ou abrir sucursais, agências, escritórios ou qualquer outras formas de representação onde e quando acharem necessário em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Desenvolvere explorar jardins zoológicos e parques de recreação que envolvam animais bravios;
- Gerir áreas de reserva de fauna bravia concessionadas pelo Estado;

c) Oferecer serviços de translocação de animais bravios de uma área de reserva para outra, em condições de segurança quer para as pessoas e para os próprios animais;

d) Importar e exportar espécies de animais faunísticos em função da necessidade quer do estado quer de privados;

e) Oferecer serviços de manutenção e gestão de parques e/ou áreas de reserva;

f) Oferecer serviços de censo, contagem e enumeração da fauna bravia;

g) Desenvolver actividades de caça e abate devidamente autorizadas;

h) Realizar outras actividades afins deliberadas pela sociedade, desde que estejam em conformidade com a lei vigente na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Cornélio Paulino Balane, com uma quota no valor de quarenta e nove mil e quinhentos metcais, correspondente a quarenta e nove e meio por cento do capital social;

b) Alan Westley Burman, com uma quota no valor de quarenta e nove mil e quinhentos metcais, correspondente a quarenta e nove e meio por cento do capital social;

c) Yvette Keller, com uma quota no valor de mil metcais, correspondente a um por cento do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais, compete a qualquer dos sócios e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que seja legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) O conselho de administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até dentro dos primeiros três meses subsequentes ao fecho de contas, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para o qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas em observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações da assembleia geral)

Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- A exclusão de sócios e amortização das respectivas quotas;
- Aquisição, alienação ou oneração de quotas e obrigações próprias;
- O consentimento para oneração ou alienação de quotas a terceiros, bem como o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas à terceira;
- A nomeação, remuneração e destituição dos membros do conselho de administração;
- A designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;
- A alteração dos estatutos da sociedade;
- O aumento do capital social;
- A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

SECÇÃO II

Administração, gerência e obrigação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração, composto pelos dois sócios.

Dois) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do Conselho de

administração que poderá cumulativamente exercer as funções director executivo, responsabilizado pela gestão diária da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competências do conselho de administração)

Compete a administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer ações em que a sociedade seja parte;
- c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) Subscriver ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração;
- e) Submeter à deliberação dos sócios a proposta da seleção dos auditores externos da sociedade;
- f) Arrendar, adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

ARTIGO NONO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que necessário convocado por qualquer um dos seus sócios.

Dois) Para que o conselho de administração possa reunir e deliberar validamente será necessário que se encontrem presentes ou devidamente representados pelo menos cinquenta por cento dos seus membros.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Por duas assinaturas dos administradores e/ou dos sócios, para todas as transações, junto das instituições, financeiras e bancárias.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, em todo o exercício fiscal de cada ano;

- b) O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo os administradores a qualidade de liquidatários, excepto se doutro modo for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 5 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Moenergy – Engenharia, Procurement and Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100978253, uma entidade denominada Moenergy – Engenharia, Procurement and Construção, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Moenergy – Engenharia, Procurement and Construção, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Largo de Nyazónia, n.º 18, 2.º andar/terraço, ZIP 1103, Malhangalene B, em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e abrir ou suprimir quaisquer formas de representação social no país ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços das seguintes actividades:

- a) Elaboração de projectos, estudos, consultoria e fiscalização em engenharia e construção;

- b) Construção civil e obras públicas;
- c) Projectos de instalações eléctricas;
- d) Montagem e comissionamento de equipamentos eletromecânicos e aparelhagem eléctrica diversa;
- e) Manutenção de edifícios, instalações e de equipamentos eletromecânicos;
- f) Consultoria em eficiência energética e qualidade de energia;
- g) Venda e fornecimento de equipamentos e materiais diversos para sectores de construção, minas, energia, petróleo e gás, saúde, agricultura e outros;
- h) Venda e fornecimento de peças e acessórios para todo tipo de viaturas e maquinaria;
- i) Consultoria e comercialização de todo tipo de gemas e metais preciosos;
- j) Gestão e comercialização de sucata, baterias e outros resíduos recicláveis;
- k) Promoção de cursos técnicos e profissionalizantes nas áreas de engenharia;
- l) Fornecimento de mão-de-obra especializada, *outsourcing* e consultoria em recursos humanos e contabilidade;
- m) Consultoria e prestação de serviços nas áreas de higiene, saúde e segurança no trabalho;
- n) Outras actividades não mencionadas desde que aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 102.000,00MT (cento e dois mil metcais), correspondente a 51% do capital social, pertencente a sócia Sheila Neice Daúde Mussá;
- b) Uma quota com o valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil metcais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Ebinok Mateus Mitama;
- c) Uma quota com o valor nominal de 38.000,00MT (trinta e oito mil metcais), correspondente a 19% do capital social, pertencente à sócia Joana Crisanto Cosme Nyusi.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até um montante global igual ao dobro do capital

social, bem como poderão os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, terão o direito de preferência a sociedade e os sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O sócio pode ser excluído da sociedade, caso não cumpra com as suas obrigações perante a sociedade e caso não cumpra com o previsto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros dos sócios falecidos ou interditos salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á o balanço e os herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interditos receberão o que se apurar pertencer-lhes.

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, regendo-se o seu funcionamento pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere,

considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) Os membros podem livremente designar quem os representara nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) A representação da sociedade em juízo ou fora dele é assegurada pelo conselho de direcção, a quem estão cometidos os mais amplos poderes de direcção, nos termos do artigo antecedente.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários conferindo-lhes poderes gerais ou específicos, os quais deverão ficar expressos no respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados 100% (cem por cento) do capital social de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representadas, salvo o disposto no número três seguinte.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução, fusão e cisão da sociedade, a admissão e exclusão de sócios, a distribuição de resultados, a aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes conforme o n.º 4, do artigo 13.º, destes estatutos, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) Cada 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais) do valor nominal da quota detida pelo sócio corresponderá a um voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Direcção composto por até 5 membros, sendo um deles Presidente, todos eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Para integrarem o Conselho de Direcção, ficam desde já nomeados como Directora Geral a sócia Sheila Neice Daude Mussá, natural de Maputo, residente na rua Largo Nyazónia, no 18, 2o Andar, cidade de Maputo, e como vogal o sócio Ebinok Mateus Mitama, natural de Maputo, residente na rua Major Couto, no 27, 1º andar, bairro da Malanga, cidade de Maputo.

Três) Os mandatos dos membros do Conselho de Direcção tem a duração de três anos, podendo ser renovado por um número ilimitado de veze, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A sociedade obriga-se, perante terceiros, em actos de gestão corrente e nomeadamente nos de aquisição, alienação ou oneração de bens móveis, incluindo veículos, pela assinatura de dois membros do Conselho de Direcção ou de um mandatário a quem os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Os actos que envolvam a aquisição ou alienação de bens imóveis ou quaisquer outros de natureza excepcional, como tal declarados pela Assembleia Geral, terão de ser praticados conjuntamente por dois membros do Conselho de Direcção.

Seis) A Assembleia Geral poderá cometer poderes de direcção aos membros do Conselho de Direcção nas áreas administrativo-financeira, comercial e de operações as quais passarão a ser exercidas cumulativamente e por inerência, constituindo justa causa de exoneração do cargo de gerente a recusa ou o deficiente exercício de tais cargos de direcção.

Sete) Nas deliberações do Conselho de Direcção o Presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Agosto do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Comissão de vencimentos)

O estatuto remuneratório dos membros dos órgãos sociais será fixado por uma comissão de vencimentos nomeada em assembleia geral.

Disposições transitórias e finais**ARTIGO DÉCIMO SEXTO****(Levantamento de capital)**

Fica desde já autorizado o Conselho de Direcção a efectuar o levantamento do capital entretanto realizado e depositado, tendo em vista a satisfazer as despesas inerentes a instalação, aquisição de bens e equipamentos necessários ao início da actividade, as despesas com a sua constituição e registo e as despesas correntes inerentes ao seu funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**(Direitos e obrigações pré-constituição)**

A sociedade assume todos os direitos e obrigações emergentes dos actos e contratos efectuados antes da celebração desta escritura de constituição e até ao registo definitivo do contrato de sociedade que sejam compreendidos no seu objecto social, desde que realizados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e por deliberação da maioria dos sócios em assembleia geral e um a uma vez dissolvida são liquidatárias os sócios

ARTIGO DÉCIMO NONO**(Disposições finais)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 5 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

EngProjects, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100978180, uma entidade denominada EngProjects, S.A.

CAPÍTULO I**Da denominação, sede, duração e objecto****ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de EngProjects e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida acordos de Lusaka, 803 no bairro da Machava, rés-do-chão, cidade da Matola.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderão abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social gestão de projectos de engenharia, soldadura e instalação de vasos de pressão, manutenção industrial mecânica, instalação de estruturas metálicas, engenharia reversa de peças mecânicas.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

Quatro) A sociedade pode adquirir ou alienar participações sociais, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do referido no número um do presente.

CAPÍTULO II**Do capital, acções e limitações à transmissão****ARTIGO QUARTO****(Capital social)**

Um) O capital social é de quarenta mil meticais, dividido e representado por quatro mil acções, cada uma delas com o valor nominal de dez mil meticais.

Dois) As acções são todas elas nominativas ou ao portador, estão distribuídas em títulos de uma, cinco, dez, cem e quinhentas acções.

Três) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre a assinatura de dois administradores.

ARTIGO QUINTO**(Transmissão das acções)**

Um) As acções da sociedade só serão transmissíveis, por negócio entre vivos, mediante autorização da Assembleia Geral que obtenha o voto favorável de todos os accionistas.

Dois) O accionista que pretenda transmitir as suas acções deverá notificar o Conselho de Administração, indicando o proposto adquirente e as condições gerais da transmissão.

CAPÍTULO III**Dos órgãos sociais****SECÇÃO I****Das disposições gerais****ARTIGO SEXTO****(Órgãos sociais)**

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais têm a duração de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

SECÇÃO II**Da Assembleia Geral****ARTIGO SÉTIMO****(Direito de voto e deliberações)**

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo quinto e no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções.

Três) As decisões a seguir elencadas, a tomarem Assembleia Geral, só podem considerar-se aprovadas desde que obtenham o voto favorável de mais de noventa por cento do capital social:

A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade; e, em geral;

ARTIGO OITAVO**(Representação de accionistas)**

Um) Os accionistas, podem fazer-se representar apenas nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração deverá ser recebida até cinco dias antes da data marcada para a reunião, pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO NONO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência.

Dois) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral Universal, sem observância de formalidades prévias.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e no máximo cinco membros, entre os quais um será o Presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez em cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por qualquer um dos administradores.

Dois) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles o presidente.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, dos quais um será o Presidente, e dois membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do ano social e divisão dos lucros

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

A sociedade poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles o Presidente.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, dos quais um será o Presidente, e dois membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reserva legal)

Um) Do lucro líquido do exercício são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) A reserva legal destina-se a assegurar a integridade do capital social e somente pode ser utilizada para compensar prejuízos operacionais da sociedade.

Três) Para além da reserva legal, a Assembleia Geral pode, por proposta do Conselho de Administração, deliberar e reter parcela do lucro líquido para constituição das reservas de lucros e reservas de capital, nos termos descritos na secção VIII do capítulo VI do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Pagamento do dividendo

A sociedade somente pode pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício e de reservas de lucros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dividendo obrigatório

Os accionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, a importância que vier a ser determinada com a aplicação das regras fixadas no número um do artigo quatrocentos e cinquenta e dois, do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Da dissolução, liquidação e disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Membros do Conselho de Administração)

Até à realização da primeira reunião ordinária da Assembleia Geral, a administração da sociedade será exercida pelos accionistas Rendes Esténio Alberto Macário e Meline Esténio Alberto Macário.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com suas subseqüentes alterações, e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

INTHA – Instituto de Formação Turística Hoteleira e Aeroportuária

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100978555, uma entidade denominada INTHA – Instituto de Formação Turística Hoteleira e Aeroportuária.

Lino Paulo Mucho, casado, maior, natural de Maputo, residente na casa no 1, quarteirão 1, bairro 29 de Setembro, Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100432741S, emitido aos 13 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de INTHA – Instituto de Formação Turística, Hoteleira e Aeroportuária, sociedade Unipessoal Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral, n.º 777, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social assim como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de ensino médio técnico profissional podendo realizar outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas ou ainda associar-se ou participar no capital social e outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000.00MT, integralmente realizado e subscrito pelo único sócio Lino Paulo Mucho.

ARTIGO QUARTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou indetentação do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, dispensa de caução e com ousem remuneração fica ao cargo do sócio gerente Lino Paulo Mucho, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, que digam respeito aos negócios sociais, podendo designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, carecem de aprovação de assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve aos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio.

Dois) Em caso de dissolução por decisão do sócio, ele será o liquidatário e quanto aos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme a decisão.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Todas as omissões ao presente contrato serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial vigente e por demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Genius Multiservices Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100978075, uma entidade denominada Genius Multiservices Consultoria & Serviços, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ezer Leonardo Mangue, solteiro menor, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, representado pelo pai (Leonardo Francisco Lisboa Mangue);

Segundo: Leonardo Francisco Lisboa Mangue, solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102818812C, emitido em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

UM) A sociedade adopta a denominação de Genius Multiservices Consultoria & Serviços, Limitada e terá a sua sede na Avenida de Moçambique Km 9.2 na província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da celebração da escritura e da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividades de Construção civil, actividades combinadas de apoio a gestão de edifícios e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido pelos sócios Ezer Leonardo Mangué com o valor de 90.000MT (noventa mil meticais) equivalente a 60% do capital e Leonardo Francisco Lisboa Mangué com o valor de 60.000 MT (Sessenta Mil Meticais) equivalente a 40% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de cotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Leonardo Francisco Lisboa Mangué, Desde já nomeada sócio gerente, com dispensa de caução, a qual representará a sociedade em juízo e fora dele.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios sendo o do gerente como obrigatório e outra não obrigatório que for designado, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 5 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Five Star Electrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100972573, uma entidade denominada Five Star Electrónica - Sociedade Unipessoal, Limitada

É celebrado o presente Contrato de Sociedade nos termos do Artigo 90 do Código Comercial.

Entre: Mohamedbakir Hassan Mohammed Kermalli, solteiro, maior, natural de Tanzania, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º AB620601, de 2 de Abril de 2014, e válido até aos 1 de Abril de 2024, emitido pelo Ministério do Interior da Tanzania, residente na Cidade da Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Five Star Electrónica - Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente Contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1125, rés-do-chão,

Bairro Central, na Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação Social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Vendas a retalho de electrodomésticos, electrónica, material eléctrico, telemóveis, acessórios, televisores;
- b) Vendas a retalho de ferragens, ferramentas;
- c) Venda em geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Mohamedbakir Hassan Mohammed Kermalli.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A Administração da Sociedade será exercida por senhor Mohamedbakir Hassan Mohammed Kermalli, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

- a) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).
- b) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Sabala Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Março de dois mil e dezoito, reuniram na sede social, sita no Bairro do Alto- Maé, Avenida vinte e cinco de Setembro, n.º 2676, Cidade de Maputo, em assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Sabala Resources, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Moçambique sob o NUEL 100965100, deliberou-se a cessão da

quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís) que a sócia Ângela Isabel Chamo, possuía no capital social da referida sociedade, a favor da sociedade anónima denominada FA Militum, S.A.

Em função deste acto praticado, altera o artigo quarto do capital social da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Sebastião Bello Ferreira Pinto com uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), correspondente a 70% (setenta) por cento do capital social; e
- b) FA Militum, S.A., com 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente 30% (trinta) por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta sessão continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 5 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mapupulo Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze dias do mês de Março de dois mil e dezoito, reuniram na sede social, sita no Bairro do Alto- Maé, Avenida vinte e cinco de Setembro, número 2676, Cidade de Maputo, em Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade denominada Mapupulo Resources, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Moçambique sob o NUEL 100965089, deliberaram a cessão da quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís) que a sócia Ângela Isabel Chamo, possuía no capital social da referida sociedade, a favor da sociedade anónima denominada FA Militum, S.A.

Em função deste acto praticado, altera o artigo quarto do capital social da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de

50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Sebastião Bello Ferreira Pinto com uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), correspondente a 70% (setenta) por cento do capital social; e
- b) FA Militum, S.A., com 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente 30% (trinta) por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta sessão continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 4 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Massingir Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze dias do mês de Março de dois mil e dezoito, reuniram na sede social, sita no Bairro do Alto- Maé, Avenida vinte e cinco de Setembro, n.º 2676, Cidade de Maputo, em assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Massingir Resources, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Moçambique sob o NUEL 100965127, deliberaram a cessão da quota no valor nominal de 15.000,00 Mtn (Quinze Mil Meticaís) que a sócia Ângela Isabel Chamo, possuía no capital social da referida sociedade, a favor da Sociedade anónima denominada FA Militum, S.A.

Em função deste acto praticado, altera o artigo quarto do capital social da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Sebastião Bello Ferreira Pinto com uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), correspondente a 70% (setenta) por cento do capital social; e
- b) FA Militum, S.A., com 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente 30% (trinta) por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta sessão continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 5 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Meloco Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze dias do mês de Março de dois mil e dezoito, reuniram na sede social, sita no Bairro do Alto- Maé, Avenida vinte e cinco de Setembro, n.º 2676, Cidade de Maputo, em assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Meloco Resources, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Moçambique sob o NUEL 100965127, deliberaram a cessão da quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís) que a sócia Ângela Isabel Chamo, possuía no capital social da referida sociedade, a favor da sociedade anónima denominada FA Militum, S.A.

Em função deste acto praticado, altera o artigo quarto do capital social da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Sebastião Bello Ferreira Pinto com uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), correspondente a 70% (setenta) por cento do capital social; e
- b) FA Militum, S.A., com 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente 30% (trinta) por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta sessão continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 5 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Namuno Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze dias do mês de Março de dois mil e dezoito, reuniram na sede social, sita no Bairro do Alto- Maé, Avenida vinte e cinco de Setembro, n.º 2676, Cidade de Maputo, em

assembleia geral Extraordinária da Sociedade denominada Namuno Resources, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Moçambique sob o NUEL: 100965097, deliberaram a cessão da quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais) que a sócia Ângela Isabel Chamo, possuía no capital social da referida sociedade, a favor da Sociedade anónima denominada FA Militum, S.A.

Em função deste acto praticado, altera o artigo quarto do capital social da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Sebastião Bello Ferreira Pinto com uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 70% (setenta) por cento do capital social; e
- b) FA Militum, S.A., com 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente 30% (trinta) por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta sessão continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 5 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Millennium Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e dezassete, foi matriculada uma sociedade denominada por Millennium Construções, Limitada, registada sob o número cem milhões oitocentos e setenta e três mil cento e trinta e três, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, constituída pelos sócios: Momad Rafique do Rosário Abdul, casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 22 de Agosto de 1990, portador do Recibo de espera Bilhete n.º 30229391, emitido aos 23 de Junho de 2017, residente em Nampula no bairro Central, rua Mártires de Wirriamo, casa n.º 29 e Iram Fátima Mansur Haidar Ali Abdul, casada, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 20 de Fevereiro de

1990, portador de Bilhete de Identidade n.º 0301018086060S, emitido aos 26 de Janeiro de 2017, pelos Serviços de Identificação de Nampula, residente em Nampula, no bairro Central, rua Mártires de Wirriamo, casa n.º 29. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Millennium Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Nampula, Urbano Central, na Avenida do Trabalho, perto da Ceta, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no distrito como na província, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto sociais tais como:

- a) Construção civil;
- b) Edifícios e monumentos;
- c) Vias de comunicação;
- d) Estradas e pontes;
- e) Instalações eléctricas;
- f) Furos e captação de água;
- g) Obras hidráulicas;
- h) Obras públicas e privadas;
- i) Fiscalização de obras;
- j) Elaboração de projectos;
- k) Estudos de viabilidade;
- l) Blocos;
- m) Pavés;
- n) Lancis;
- o) Aluguer de equipamento de transportes;
- p) Venda de material de construção civil e seus derivados;
- q) Higiene e segurança no trabalho.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional,

representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil de meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Momad Rafique do Rosário Abdul.

Outra quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Iram Fátima Mansur Haidar Ali Abdul, respectivamente.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo dos dois sócios Momad Rafique do Rosário Abdul e Iram Fátima Mansur Haidar Ali Abdul, que desde é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também subestabelecer ou delegar os seus poderes de administração ou a terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 27 de Junho de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.

Denlar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e dezoito foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100978229, a entidade legal supra constituída entre: Larry George Nell, casado sob o regime de separação de bens, com Barbara Jacomina, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A05220250, emitido pelas autoridades sul-africanas, aos vinte e nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, Barbara Jacomina, casada sob o regime de separação de bens, com Larry George Nell, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente na cidade de Inhambane, portadora do Passaporte n.º A01153828 emitido pelas autoridades sul-africanas, aos vinte e nove de Junho de dois mil e dez e Larry George Nell, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A04893772, emitido pelas autoridades sul-africanas, aos vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Denlar, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Conguiana, Praia da Barra, cidade de Inhambane

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Exploração de um complexo para acomodação turístico;
- b) A prática de outras actividades turística, tais como, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*;
- c) Exploração de um bar, restaurante;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais), correspondente a soma de tres quotas pertencentes aos sócios:

- a) Larry George Nell, com uma quota de dez mil meticais, representativa de 50% do capital social;
- b) Barbara Jacomina, com uma quota de cinco mil meticais, representativa de 25% do capital social;
- c) Larry George Nell, com uma quota de cinco mil meticais, representativa de 25% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração gerencia da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio, bastando a assinatura do sócio para obrigar a sociedade, podendo no entanto contratarem uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os socios é livre e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, cinco de Abril de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

2HCY - Helcy Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com número Único da Entidade Legal 100870207, dia vinte de Junho de dois mil e dezassete, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Hélder Ventura Langa, casado com Cesaltina Maoze Alfredo Pamela Langa no regime de comunhão total de bens, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Tchumene II, quarteirão número vinte e cinco, número mil e três, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105114463Q, de quinze de Outubro de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Cesaltina Maoze Alfredo Pamela Langa, casada com o primeiro ortrogante, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Tchumene II, quarteirão vinte e cinco, número mil e três, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100670716J, de sete de Julho de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constitui uma sociedade limitada por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de 2HCY - Helcy Serviços e Consultoria, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial limitada por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, quarteirão vinte e cinco, casa mil e três, bairro Tchumene II.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Serviços de criação e concepção de sistemas informáticos;

- b) Serviços de reparação e assistência técnica a computadores e sistemas de informação;

- c) Consultoria em sistemas de informação e comunicação.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez metcais, pertencente ao sócio Hélder Ventura Langa, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, pertencente ao sócio Cesaltina Maoze Alfredo Pamlea Langa, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Hélder Ventura Langa, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios decidirem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Matola, 16 de Janeiro de dois mil e dezoito.
— A Técnica, *Ilegível*.

Complexo Serra Shoa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Março de dois mil e dezoito, lavrada das folhas 37 a 40 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número 34, a cargo da Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Amílcar José Hussein, solteiro, maior, natural de Catandica Bárué, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110100113128S, emitido aos dezassete de Março de dois mil e dez, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo e residente no bairro 25 de Junho, na cidade de Chimoio e Siranda Hossene Omar, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100118484A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dezoito de Maio de dois mil e quinze e residente no Bairro 1º de Maio, Catandica Bárue.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Complexo Serra Shoa, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de Responsabilidade, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Complexo Serra Shoa, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila de Catandica, distrito de Barué, província de Manica.

Dois) Os sócios poderá decidirem a mudança da sede social e assim criarem quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria hoteleira;
- b) Restauração.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão meticais), correspondente a soma de duas quotas, iguais de valores nominais de quinhentos mil meticais cada, equivalente a cinquenta a por cento do capital cada, pertencentes aos sócios, Amílcar José Hussein E Siranda Hossene Omar, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade bem como a sua e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos ambos sócios, que desde já ficam nomeados sócios-gerentes com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas de qualquer um dos sócios gerentes.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 29 de Março de dois mil e dezoito. — O Notário A, *Ilegível*.

Rafferty's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100972530 a entidade legal supra constituída entre: Andrew George Roddis, casado sob regime de comunhão de bens com Rachel Emma Tamsin Field Roddis, de nacionalidade britânica, natural de Alexandria-Inglatera, portador do Passaporte n.º 539341686, emitido aos dezoito

de Outubro de dois mil e dezasseis e Rachel Emma Tamsin Field Roddis, de nacionalidade britânica, natural de Oxford-Inglatera, portadora do Passaporte n.º 521057438, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e catorze, ambos representados pelo seu bastante procurador o senhor Alexandre Guila Nhanalla, residente na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Rafferty's, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Inhambane, Bairro Josina Machel, Praia do Tofo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Exploração de empreendimentos turísticos, hoteleiros tais como: empreendimento residenciais,

Restaurante e bar, Mergulho e Natação, pesca desportiva e similares;

- b) Comércio, Importação e exportação, prestação de serviços.

Dois) A Sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil Meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), e que representam 50% (cinquenta por cento) do capital social, subscrita pelo sócio Andrew George Roddis;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), e que representam 50% (cinquenta por cento) do capital social, subscrita pela sócia Rachel Emma Tamsin Field Roddis.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nas condições que forem definidas por decisão unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão das quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO NONO

(Gerencia da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por ambos sócios, os quais poderão no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade ou um dos sócios a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, vinte de Março de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.